

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Por este instrumento particular, de um lado, **CLIENTE XYZ**, portador da cédula de identidade nº 000000 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 0000000, residente e domiciliado na ENDEREÇO COMPLETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 0000000000 e no CREA/RN sob o nº 00000000, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador **XYZXXYYZZ**, portador da cédula de identidade nº 000000, inscrito no CPF sob o nº 00000000000, domiciliado no endereço supracitado, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia por parte da **CONTRATADA** a(o) **CONTRATANTE**, para a construção de uma residência unifamiliar do tipo térrea em condomínio residencial, a seguir detalhada:

Objeto da obra: 01 (uma) casa duplex, de 430,69 m² de área construída, localizada no condomínio ENDEREÇO COMPLETO.

Parágrafo 1º. A obra acima descrita será custeada em sua totalidade pelo(a) **CONTRATANTE**, seja através de financiamento bancário ou de recursos próprios, e gerenciada pela **CONTRATADA**, que ficará responsável por organizar todas as atividades inerentes à sua execução, desde o planejamento à entrega final da obra.

Parágrafo 2º. Todos os serviços serão executados conforme o Memorial Descritivo e o Orçamento Detalhado, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os quais especificam e determinam todos os materiais e serviços a serem empregados na construção.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra civil objeto desta avença junto ao CREA/RN;
- II - Administrar os recursos financeiros da obra a fim de garantir a execução de todos os serviços a ela relacionados e descritos neste documento;

III - Promover direção técnica da obra, decidindo quais recursos financeiros serão utilizados na execução de cada serviço, qual profissional será contratado ou demitido, e quais serviços serão executados em tempo e modo;

IV - Realizar a contratação da mão de obra necessária para a completa execução dos serviços de cada etapa, respeitando as condições do parágrafo 1º a seguir;

V – Realizar a compra de todos os materiais e componentes necessários para a execução dos serviços, em nome do(a) **CONTRATANTE**;

VI – Garantir que os serviços atendam aos desenhos e especificações estabelecidas no projeto e às normas brasileiras da ABNT;

VII - Acompanhar e controlar a execução dos serviços;

VIII - Planejar a obra e cumprir com o seu prazo de entrega estabelecido neste instrumento;

IX - Flexibilizar a troca de revestimentos e acabamentos no decorrer da obra, caso solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que respeitadas as condições do parágrafo 2º e 3º a seguir.

Parágrafo 1º. Na hipótese do inciso IV:

a) A contratação de colaboradores poderá ser feita mediante Contrato de Obra Certa ou contratação de equipe com pessoa jurídica que emitirá nota fiscal de prestação de serviços em nome do(a) **CONTRATANTE**.

b) Quaisquer responsabilidades legais, Como processos trabalhistas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, seja a contratação feita por meio de Contrato de Obra Certa, contratação PJ com nota fiscal ou qualquer outro tipo de contratação.

Parágrafo 2º. Na hipótese do inciso X:

a) será elaborada, pela **CONTRATADA**, uma planilha compensatória de custos, contendo todos os valores e quantidades dos materiais variáveis da obra e entregue a(o) **CONTRATANTE**;

b) caso o(a) **CONTRATANTE** solicite a troca de revestimento mais caro que o atual e não deseje compensar o respectivo aumento de custo com nenhum outro acabamento, será gerado um aditivo contratual para adequar os novos custos da obra;

c) caso o(a) **CONTRATANTE** solicite a troca de revestimento na obra mais barato que o atual, o(a) mesmo(a) terá um bônus equivalente à economia, para investir em algum outro elemento na obra, devendo o bônus gerado ser solicitado e utilizado em tempo hábil à entrega das chaves.

Parágrafo 3º. Em caso de alterações de materiais, com ou sem alterações de projeto, no decorrer da execução da obra, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a possibilidade e viabilidade das mudanças.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Arcar com todas as despesas da Obra, sejam elas custos diretos, a exemplo de custos com materiais de construção e mão de obra; ou custos indiretos tais como despesas com CREA, cujos itens estarão descritos, acompanhando suas unidades e quantidades, na planilha orçamentária detalhada fornecida pela **CONTRATADA**, e aprovada e assinada pelo(a) **CONTRATANTE**;

II - Efetuar o pagamento da obra à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato, sob pena de qualquer atraso no pagamento prolongar proporcionalmente a data de entrega da obra;

III - Não contratar, sem prévio aviso e aprovação por escrito da **CONTRATADA**, serviços paralelos e não previstos no memorial descritivo no mesmo período de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a fim de se evitar prejuízos relacionados a prazos, custos orçados, retrabalho, produtividade e segurança da **CONTRATADA**;

IV - Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**, documentação, dados, cópias de projeto e/ou outros documentos necessários;

V - Caso ocorra atraso na liberação das áreas necessárias à execução dos serviços bem como descumprimento do cronograma físico financeiro por parte do(a) **CONTRATANTE**, fica prorrogado o prazo contratual, devendo o(a) **CONTRATANTE** reembolsar a **CONTRATADA** todos os custos adicionais em que esta incorrer em decorrência deste atraso, tais como alteração na metodologia e/ou sequência executiva dos serviços, mão de obra e/ou equipamentos ociosos, etc., visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

VI - Realizar todos os pagamentos necessários de modo a obter a Carta de Habite-se, a exemplo de ISS da obra junto à prefeitura, CND (Certidão Negativa de Débitos) junto à Receita Federal, e averbação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 1º. Em caso de violação da obrigação contida no inciso III, a **CONTRATADA** terá imediatamente o direito de paralisar, adiar ou aumentar o prazo dos serviços contratados neste instrumento, caso entenda lesada por terceirizados contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como será reembolsada de todos os custos adicionais que venha a sofrer, decorrentes de atrasos, retrabalho, roubo de equipamentos e de materiais, etc., em razão desta intervenção.

Parágrafo 2º. Ficará a critério da **CONTRATADA** admitir a hipótese vedada no inciso III mediante pagamento de taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos serviços não contemplados neste Contrato, doravante denominados obra extracontratual.

Parágrafo 3º. Caso o(a) **CONTRATANTE** indique e exija a compra de material ou

serviço cujas condições de qualidade não sejam recomendadas pela **CONTRATADA**, e/ou consideradas as mais indicadas, o(a) **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos danos e consequências que porventura venham a ocorrer em decorrência desta escolha, ficando a **CONTRATADA**, desde já, eximida de quaisquer responsabilidades.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E MULTA POR ATRASO

Cláusula 4ª. O valor total para a execução da obra é de R\$ **1.022.347,66** (um milhão vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), valor este que o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com o orçamento e cronograma físico financeiro da obra, ambos vinculados a este contrato, sendo o valor de entrada a seguir descrito.

- Entrada no valor de R\$ 108.638,70 (cento e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos), no ato da assinatura deste Contrato, para início da obra.;
- As parcelas subsequentes deverão ser pagas conforme medições previstas no cronograma físico financeiro da obra.

Cláusula 5ª. O valor total para a execução da obra contempla o pagamento de materiais de construção, a mão de obra empregada até a data de entrega da obra, além dos custos indiretos da obra.

Parágrafo único. Não estão inclusos os custos referentes à legalização final de obra, a saber: Carta de Habite-se, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Averbação de obra no terreno, ficando assim, o(a) **CONTRATANTE** responsável pela quitação da documentação legal supracitada da obra.

Cláusula 6ª. Caso o valor acertado não seja pago no período estabelecido, o(a) **CONTRATANTE** ficará sujeito(a) à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o importe inadimplido, e ainda juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcionalizada e correção monetária equivalente ao IGP-M, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 1º. Caso a obra seja financiada pela Caixa Econômica Federal, o cronograma físico financeiro que rege os pagamentos da obra será condicionado ao orçamento e cronograma da planilha PCI aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º. Caso a obra seja financiada pela Caixa Econômica Federal, o prazo de vencimento para pagamento das parcelas iniciais e intermediárias definidas pelo Cronograma Físico Financeiro é de 3 dias corridos após o recebimento da medição da Caixa Econômica Federal. No caso de obras não financiadas, o prazo de vencimento para pagamentos das parcelas é de 3 dias corridos após a solicitação do pagamento mensal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º. No caso de financiamento de obra pela Caixa Econômica Federal, fica acertado como prazo limite para pagamento da última parcela a data do depósito decorrente da última medição realizada pela Caixa Econômica Federal, que é realizada após o momento de entrega das chaves.

Parágrafo 4º. Após 10 (dez) dias do recebimento do recurso financeiro de que trata o parágrafo anterior, e não ocorrendo o repasse deste valor para a **CONTRATADA**, ficará sujeita o(a) **CONTRATANTE** a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da referida parcela, a ser acrescida de 10% (dez por cento) a cada 15 (quinze) dias de atraso adicional.

Parágrafo 5º. Se o(a) **CONTRATANTE** atrasar por mais de 7 (sete) dias corridos a realização dos pagamentos estabelecidos, poderá a **CONTRATADA** paralisar a obra enquanto não regularizadas as pendências financeiras existentes, incluindo as cominações previstas na Cláusula 6ª, dando causa à imediata prorrogação dos prazos regulares de execução dos serviços, considerando o período de paralização e de mobilização para reinício da obra, sem prejuízo das penalidades aplicáveis a(o) **CONTRATANTE** e da revisão do contrato, devendo a **CONTRATADA** comunicar o(a) **CONTRATANTE** acerca das datas de suspensão e reinício dos serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Os pagamentos previstos neste instrumento poderão ser realizados da seguinte forma:

- a) Boleto bancário nominal a(o) **CONTRATANTE**, com data de validade pré-estabelecida conforme este contrato.
- b) Depósito e transferência TED ou PIX em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**
 - a. TED:(CNPJ: 37.565.917/0001-43 e Razão Social: Soluções Engenharia LTDA), a seguir indicada: Banco: Unicred (136), Agência 6012; Conta Corrente: 22107-4.
 - b. PIX: contato@solucoesengenharianatal.com

VI – DO PRAZO DA OBRA

Cláusula 8ª. Para a entrega da obra descrita na Cláusula 1ª, fica estabelecido o prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de início da obra conforme inciso IV da Cláusula 9ª, desde que atendidos cumulativamente os demais requisitos.

Parágrafo 1º. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, em função do descumprimento das obrigações pactuadas por parte do(a) **CONTRATANTE**, até que sejam cumpridas as obrigações pendentes.

Cláusula 9ª. Configuram-se como critérios para o início da obra os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- I - Anotação de responsabilidade técnica de obra aprovada no CREA/RN e liberada;
- II - Alvará de obra aprovado pela prefeitura e liberado;
- III - Projetos de engenharia e arquitetura oficialmente finalizados.
- IV - Assinatura do presente contrato e pagamento da primeira parcela prevista, tendo a **CONTRATADA** o prazo de até 14 (quatorze) dias corridos para o início das atividades.

Cláusula 10ª. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- I - Força maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- II - Suspensão total ou parcial dos serviços pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- III - Modificações ou acréscimos nos serviços determinados pelo(a) **CONTRATANTE**;
- IV - Atraso, por parte do(a) **CONTRATANTE**, na liberação de projetos, especificações, informações ou detalhes, fornecimento de materiais de sua responsabilidade, ou na liberação de frentes ou áreas de trabalho em tempo hábil ou nas condições estabelecida, que provoquem efetivo atraso na execução dos serviços;
- V - Em virtude de fatores externos, tais como greves, revisões, alterações ou indefinições de projeto, atrasos por parte de fornecedores contratados diretamente pelo(a) **CONTRATANTE**, embargos ou paralisações promovidas pela Administração Pública, atrasos nos pagamentos, ademais de outros fatores, alheios à esfera de responsabilidade da **CONTRATADA**, que comprometam o regular desenvolvimento do objeto do contrato;
- VI - Modificações ou alterações das condições contratuais que resulte no efetivo atraso na execução dos serviços;
- VII - Ação ou omissão do(a) **CONTRATANTE**;
- VIII - Falta ou racionamento de água e energia elétrica;
- IX - Atrasos e falhas de órgãos públicos para a aprovação de projetos, emissão de licenças, alvarás, permissões e/ou diretrizes legais e outros;
- X - Por conveniência das Partes, através de deliberação tomada de comum acordo;
- XI - Por situações extraordinárias como desastres naturais, Pandemias, epidemias, entre outros.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comunicar a(o) **CONTRATANTE**, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos através de Termo

Aditivo, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

VII – DOS ADITIVOS E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Cláusula 11ª. Quaisquer itens não contemplados na proposta orçamentária, por ausência em projeto, mudança em especificações de serviço por terceiros, serviços não previstos na planilha orçamentária, omissão de informação no ato da visita em campo, dentre outros motivos, serão acrescidos a combinar com o(a) **CONTRATANTE**, gerando, assim, termos aditivos contratuais.

Parágrafo 1º. Sempre que as modificações de Projeto solicitadas pelo(a) **CONTRATANTE** implicarem em alterações de preços ou prazos contratuais, a **CONTRATADA** deverá informar a(o) **CONTRATANTE** a extensão das alterações de preços e prazos envolvidos. Caso o(a) **CONTRATANTE** concorde com as alterações de prazos e/ou preços indicados pela **CONTRATADA**, será firmado o respectivo Termo Aditivo que passarão a integrar o presente Contrato para todos os fins.

Parágrafo 2º. Os serviços que se fizerem necessários e que não estejam contemplados neste Contrato, terão seus preços compostos tendo como base os preços dos insumos atualizados, com preços correntes, consoante prévio entendimento escrito entre as partes e que passará a fazer parte deste Contrato.

Parágrafo 3º. Quando a elaboração de orçamento ocorrer com base em estimativas por falta de projetos complementares ou detalhamentos, o presente contrato sofrerá os respectivos acrescidos após a entrega dos projetos ou detalhamentos faltantes, a combinar com o(a) **CONTRATANTE**, gerando, assim, termos aditivos contratuais.

Cláusula 12ª. Com fundamento na Teoria da Imprevisão, o valor mencionado na Cláusula 4ª poderá ser alterado em caso de força maior e/ou caso fortuito, que acarrete como consequência onerosidade excessiva à **CONTRATADA**, no afã de reestabelecer o equilíbrio econômico prejudicado pelo evento.

Parágrafo único. Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, inflação maior que o convencional, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fuja do controle das partes interessadas.

Cláusula 13ª. Em caso de acréscimos nos custos da obra, tais como aqueles referentes aos materiais utilizados, que impactem o equilíbrio financeiro do Contrato, a **CONTRATADA** poderá requerer a revisão do preço, que será objeto de termo aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, e, em caso de não concordância, o contrato será passível de rescisão motivada.

VIII – NÃO FAZ PARTE DESTES CONTRATO

Cláusula 14ª. As partes reconhecem que não está incluso no preço ora ajustado o que segue abaixo, tratando-se de rol exemplificativo, cujos pagamentos e contratações serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou deverão ser contratadas em instrumentos à parte:

- I. Móveis, desmontagem de móveis, realocação de móveis, montagem de móveis, eletrodomésticos em geral, coifas, churrasqueiras elétricas, móveis planejados, móveis feitos in loco, objetos de decoração (quadros, papéis de parede, cortinas, tapetes...), ar-condicionado;
- II. Sistemas de segurança a exemplo de câmeras, alarmes, grades, cerca elétrica, etc.
- III. Pagamento de taxas referentes à legalização final de obra;
- IV. Fiações de instalações especiais, que são de competência da própria empresa provedora do serviço a ser escolhida pela **CONTRATANTE**, a exemplo de cobre de refrigeração do ar-condicionado, fiação lógica de TV, internet e telefone.
- V. Elementos metálicos específicos de banheiro, tais como barras metálicas de toalha de rosto e banho, espelhos e box dos banheiros.
- VI. Taxas de condomínio, água e energia referente ao imóvel;

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações previstas neste contrato, desde que não sanada no prazo solicitado, a contar do recebimento da comunicação, da parte que se sentir prejudicada, requerendo o cumprimento da obrigação;
- II – O(A) **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos dispostos na Cláusula 4ª por período superior a 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial e/ou extrajudicial;
- III - Em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
- IV - Em caso de força maior ou caso fortuito que impeça o seu cumprimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão pelos motivos indicados nos incisos I e II, incidirá a multa rescisória prevista na Cláusula 16ª.

Cláusula 16ª. Em caso de rescisão imotivada, a parte que der causa ficará sujeita à multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o saldo que

remanescer para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das arras ou sinal, além das parcelas já pagas, despesas administrativas, encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso e eventuais custos já arcados com a construção por esta última, devidamente comprovados, bem como o pagamento dos valores correspondentes a todas as etapas dos serviços efetivamente já executados, a ser auferido conforme medição final/rescisória.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o presente Contrato poderá ser distratado sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula 17ª. As Partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridos.

X – DA ENTREGA DA OBRA

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** comunicará a(o) **CONTRATANTE** a conclusão total da obra, formalmente e por escrito, e, no prazo de 7 (sete) dias corridos, as partes adotarão as seguintes providências:

- I - Execução de fiscalização conjunta;
- II - Conferência e confirmação do aceite, pelo(a) **CONTRATANTE**, da lista de acompanhamento de itens pendentes ou de defeitos, preparada pela **CONTRATADA** para a obra, que devem ser reparados e combinado um prazo para a sua execução;
- III - Se pertinente, promoverão posteriormente uma fiscalização conjunta a ser realizada no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data da fiscalização anterior;
- IV - Emissão do Certificado de Conclusão de Obra, a ser assinado pelo(a) **CONTRATANTE**, confirmando aceitação do objeto do contrato em perfeito estado e sem defeitos.

XI – DA GARANTIA

Cláusula 19ª. Pelo serviço prestado, especificamente dos que constam na planilha orçada e executada, a **CONTRATADA** responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da conclusão e entrega definitiva do serviço contratado, pela solidez, segurança do trabalho e garantias descritas para cada serviço descrito no Manual do Proprietário, a ser entregue a(o) **CONTRATANTE** no ato da assinatura do Certificado de Conclusão de Obra. Todos os equipamentos serão garantidos por seus respectivos fabricantes, na vigência e sob as condições contidas nos termos de garantia.

Parágrafo 1º. A partir da data do recebimento da construção, o(a) **CONTRATANTE** deverá implementar a manutenção de todos os materiais, máquinas e equipamentos instalados no empreendimento. No caso desses materiais especiais, máquinas e equipamentos, as garantias são aquelas oferecidas pelo fabricante na forma e condições aceitas pelo(a) **CONTRATANTE**, quando da compra, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma obrigação pela garantia do funcionamento desse material, durante ou após a vigência do contrato. Antes de assinar o Certificado de Conclusão de Obra, esses materiais, máquinas e equipamentos serão inspecionados, testados, discriminados em um documento à parte e assinado pelas partes, demonstrando sua instalação e funcionamento adequados naquela ocasião.

Parágrafo 2º. Todos os materiais e serviços serão garantidos de acordo com os termos e condições contidos no Manual do Proprietário.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** usufruirá de plena e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não se submetendo a horários ou funções impostas pelo(a) **CONTRATANTE**, ficando certo que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não existindo nenhum vínculo trabalhista entre as partes.

Cláusula 21ª. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

Cláusula 22ª. A tolerância de qualquer das Partes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas mesmas nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

Cláusula 23ª. É direito da **CONTRATADA** publicar o projeto ou construção na mídia de sua escolha, contemplando informações como bairro e cidade, hipótese em que a **CONTRATADA** omitirá informações a respeito do nome dos envolvidos, nome da rua, numeração da construção, além de demais dados do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 24ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio consentimento por escrito do(a) **CONTRATANTE**.

XIII – DO FORO

Cláusula 25ª. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN como o único competente para dirimir todo e qualquer conflito oriundo das relações a que se referem este instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e formas, para que possa produzir todos os efeitos legais.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2022.

CLIENTE
CPF: 000000000000
Contratante

EMPRESA LT.
CNPJ: 0000000000
Contratada

Nome:
CPF:
Testemunha 1

Nome:
CPF:
Testemunha 2